



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 11/06/2024
Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 3673/2021 Ementa: Altera o art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aperfeiçoar o instituto do acordo de não persecução penal. Autoria: Senador Wellington Fagundes [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Bolsonaro	Favorável ao projeto e contrário às emendas nºs 1 e 2.	O projeto altera o art. 28-A do Código de Processo Penal (CPP), que dispõe sobre o acordo de não persecução penal (ANPP), para dispensar a confissão, a fim de que o réu possa se beneficiar do acordo, e explicitar que as condições a serem estabelecidas poderão ser cumulativas ou alternativas. Com a alteração, será permitida a formulação de proposta de ANPP mesmo após o recebimento da denúncia, desde que antes da sentença. O projeto também contempla algumas regras de cunho prático voltadas à operacionalização do ANPP. Foram apresentadas duas emendas, rejeitadas pelo relator. A Emenda 1-CSP dispõe que o ANPP, após sua homologação, não pode ter sua publicidade restringida para as partes ou para terceiros, sob qualquer fundamento. A Emenda 2-CSP suprime o caput proposto para o art. 28-A por entender que a retirada da confissão formal como um dos requisitos do ANPP compromete a integridade do acordo, esvazia a proposta do instrumento e diminui a sua transparência e justiça. 1. Em 20/05/2024, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria, respectivamente, dos Senadores Sergio Moro e Alessandro Vieira; 2. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 1482/2023 Ementa: Institui a Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Kajuru	Favorável ao projeto.	O projeto institui a Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas, a ser implementada em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, com vistas ao fomento de ações que promovam a cultura de paz e a prevenção da violência nas escolas públicas e particulares. A proposição detalha os objetivos (art. 2º), os princípios (art. 3º) e as diretrizes (art. 4º) da Política. Destaca-se o objetivo de adotar estratégias pedagógicas que fomentem aprendizagens relacionadas à promoção da paz, cidadania e boa convivência. Para tanto, as ações devem estar orientadas pelo princípio do respeito ao outro, pautado no reconhecimento de que todos possuem o mesmo valor. Haverá a diretriz de estímulo à criação de espaços de convivência e diálogo nas escolas para a promoção da cultura de paz. O projeto determina a criação de protocolos de prevenção e de gestão de crise para enfrentamento de situações de violência nas escolas públicas e privadas de todo o território nacional que deverão conter ações específicas para cada tipo de violência e obrigatoriamente prever também ações preventivas que fomentem a cultura de paz e o respeito ao outro. Por fim, a proposição admite a participação de agentes públicos, privados e do terceiro setor em parcerias e acordos de cooperação técnica e financeira. 1. Em 21/05/2024, foi lido o relatório e concedida vista ao Senador Sergio Moro; 2. Em 27/05/2024, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Sergio Moro; 3. A matéria seguirá posteriormente à CE.
3	PL 853/2024 Ementa: Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para vedar a progressão de regime de cumprimento de pena aos condenados por crimes hediondos. Autoria: Senador Flávio Arns [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto.	O projeto tem como objetivo vedar a progressão de regime de cumprimento de pena aos condenados por crimes hediondos, por meio da alteração da Lei de Crimes Hediondos e da Lei de Execução Penal. 1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.